

Lei n.º 550

Dijalma Castanheira, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei

Art. 1º Para efeito da cobrança do imposto Territorial Urbano sera obedecida a Divisão da area urbana em 3 (três) Zonas a saber:

1ª Zona: São Considerados terrenos desta zona os compreendidos na seguinte delimitação, de ambos os lados da via publica: partindo, da esquina, da rua São Paulo e Luiz Arantes, Vai até encontrar, a rua Pedro de Toledo por onde segue até encontrar a Av. 9 de Julho prosseguindo por esta até a rua São Paulo seguindo por esta até encontrar o ponto de partida:

2ª Zona Começa na esquina Barretos com a Rua Paraná seguindo por esta até a esquina da rua Mato Grosso, seguindo por esta até a Av. 9 de Julho seguindo até a rua Com. Balgado, prosseguindo daí até o ponto de partida:

3ª São considerados terrenos desta zona, situados no perimetro urbano da cidade:

Art. 2º

O Imposto Territorial Urbano será cobrado por metro linear, de frente para a via pública da seguinte forma:

- 1ª zona:
- a) Terrenos não edificados, fechados com muro revestido ou gradil sobre muro revestido, metro Cr\$ 30,00
  - b) Terrenos não edificados fechados com muro ou gradil sobre muro nu Cr\$ 35,00
  - c) Terrenos não edificados completamente em aberto, metro Cr\$ 40,00
- 2ª zona:
- a) Terrenos não edificados, fechados com muro revestido ou gradil sobre muro revestido, metro Cr\$ 3,00
  - b) Terrenos não edificados, fechados com muro nu ou gradil sobre muro nu metro Cr\$ 4,00
  - c) Terrenos não edificados fechados com muro nu ou) digo, completamente em aberto metro Cr\$ 5,00
- 3ª zona:
- a) Terrenos não edificados, fechados com muro revestido ou gradil sobre muro revestido metro Cr\$ 1,00
  - b) Terreno não edificados, fechados com muro nu ou gradil sobre muro nu, metro Cr\$ 2,50
  - c) Terrenos não edificados, completamente em aberto metro Cr\$ 2,00

Art. 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reorganizando as disposições em contrário.

*Handwritten signature in purple ink*

Indiaporã, 9 de Fevereiro de 1955

José Carlos Lima

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria  
na data supra

Américo de Paula Lido

1º Secretario - cont.

